



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
 Brasília Ambiental – IBRAM

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 019/2017 – IBRAM

() 1ª Via Interessado (X) 2ª Via Processo () 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.270/2005

Parecer Técnico nº: 440.000.035/2017 – GELOI/COINF/SULAM/IBRAM-DF

Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF.

CNPJ: 00.070.532/0001-03

Endereço: MARGEM NORTE DA RODOVIA DF-435, REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA, RA-IV.

Coordenadas Geográficas:

CAIXA 1	
Coord: E	Coord: N
160099,97698	8261148,51636
160101,99196	8261137,76982
160226,24887	8261168,66613
160228,93550	8261157,24793
CAIXA 2	
Coord: E	Coord: N
159816,53690	8261101,50023
159818,55188	8261092,09701
159982,43667	8261129,70991
159985,12330	8261117,62005
CAIXA 3	
Coord: E	Coord: N
160079,82721	8261145,15806
160081,84219	8261133,73986
160014,67630	8261122,99332
160011,67919	8261134,69033

Atividade Licenciada: SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DA RODOVIA DF-001, TRECHO COMPREENDIDO ENTRE O ENTRONCAMENTO BR-070/DF-095 ATÉ O ENTRONCAMENTO BR-080/BR-251.

Prazo de Validade: 01 (UM) ANO.

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está Autorização Ambiental é válida a partir da data de sua assinatura.
2. A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do **"ITEM 2"**, sujeitará o interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no **"ITEM 2"**;
1. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GEREK** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no **"ITEM 2"**;
5. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
6. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
7. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
8. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
9. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
10. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº **019/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 440.000.035/2017 – GELOI/COINF/SULAM/IBRAM-DF, do Processo nº 190.000.270/2005.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental refere-se a exploração de 3 (três) caixas de empréstimo na margem norte da Rodovia DF-435, das quais o material a ser



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

extraído deverá ser utilizado nas obras de restauração do pavimento da Rodovia DF-001, trecho compreendido entre o entroncamento da BR-070/DF-095 até o entroncamento da BR-080/BR-251;

2. Fica autorizada a extração de 4.680 m³ (quatro mil seiscentos e oitenta metros cúbicos) de cascalho laterítico na Caixa de Empréstimo 1; 6.840 m³ (seis mil oitocentos e quarenta metros cúbicos) na Caixa de Empréstimo 2; e 2.520 m³ (dois mil quinhentos e vinte metros cúbicos) na Caixa de Empréstimo 3. A referida Autorização fica condicionada à emissão, por este Instituto, de **autorização específica para supressão vegetal**;
3. A autorização permite somente a exploração de caixas de empréstimo na margem norte da rodovia DF-435, conforme coordenadas contidas no *Plano de Recuperação de Áreas Degradadas para áreas de empréstimo da DF-435* contidas no protocolo nº 777.001.061/16;
4. As coordenadas das poligonais previamente definidas pelo DER/DF, as quais consideraram as faixas externas (paralelas ao limite da faixa de domínio), deverão ser rigorosamente seguidas;
5. Fica proibida qualquer intervenção em área não autorizada por este Instituto, por esta Autorização ou outras licenças ambientais cabíveis;
6. Esta Autorização diz respeito às questões ambientais e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, pareceres, relatórios ou laudos que sejam necessários a execução dos serviços de exploração das caixas de empréstimo às margens da rodovia DF-435;
7. Devem ser rigorosamente obedecidas as condicionantes ambientais especificadas na Norma DNIT 107/2009 – ES para Terraplenagem – Empréstimos – Especificação de serviço;
8. O DER/DF deverá seguir rigorosamente o *Plano de Recuperação de Áreas Degradadas para áreas de empréstimo da DF-435*, protocolado neste Instituto, nº do protocolo 777.001.061/16, de 12 de abril de 2016;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

9. Devem ser adotadas todas as medidas preventivas no sentido de evitar/mitigar qualquer impacto ambiental negativo, principalmente nas áreas adjacentes aos locais de exploração;
10. A raspagem da camada de solo orgânico atenderá as normativas do DNIT, que definem a espessura mínima de 20 cm (vinte centímetros) e deposição longitudinal ao eixo da lavra. A leira principal deverá estar disposta ao longo do alinhamento externo, próximo ao limite da faixa de domínio ou faixa de segurança que proteja estrutura/equipamentos;
11. A altura máxima da leira principal não ultrapassará 2,0m (dois metros);
12. Deverão ser adotados rigorosos procedimentos para a suavização dos taludes das caixas de empréstimo, de modo que mantenham constantemente as declividades: talude paralelo interno, talude paralelo externo e taludes perpendiculares;
13. A correção de drenagem das áreas utilizadas como caixas de empréstimo é obrigatória e deverá ser executada conforme descrito no *Plano de Recuperação de Áreas Degradadas para áreas de empréstimo da DF-435*;
14. Deverão ser usados sistemas de aspersão para manter úmidas as áreas escavadas, de modo a reduzir ao máximo a suspensão de particulados;
15. Colocar placa na área do empreendimento, a ser fixada em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Licença/Autorização, a validade da Licença/Autorização, o tipo de atividade e o órgão emissor da Licença/Autorização, conforme o modelo fornecido pelo IBRAM-DF;
16. Os caminhões de transporte do material extraído deverão utilizar lonas e trafegar entre 08h00min e 16h30min;
17. Conservar o maquinário, os demais equipamentos utilizados e realizar os procedimentos operacionais de forma adequada. Os operários devem ser treinados para evitar riscos ao meio ambiente;
18. Deverá ser utilizada mão-de-obra devidamente qualificada e treinada;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

19. Deverão ser observadas as normas de segurança de trabalho e as premissas de prevenção da saúde e do meio ambiente, bem como a sinalização adequada da área;
20. Esta Autorização Ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
21. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Instituto;
22. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições descritas acima levará ao cancelamento da Autorização;
23. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 20 de junho de 2017.


JANE MARIA VILAS BOAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

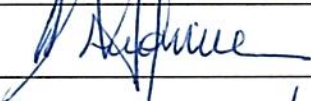
III - DE ACORDO:

Brasília, 20 de junho de 2017.

Nome:

HENRIQUE LUDUVICE

Assinatura:



Doc. Identificação:

CREA/DF - 4385/D



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

E
M

B
R
A
N
C
O